

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 Secretaria-Geral da Presidência da República  
 Acordo Judicial do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba - Anexo 6 Participação Social

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 1/2025/SGPR**

**Seleção de representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba**

**RESPOSTA A RECURSO**

Brasília, 29 de julho de 2025.

**Interessada:** Associação Comunidade Quilombola Gesteira – Barra Longa

**I. Do objeto**

Trata-se de recurso apresentado pela Associação Comunidade Quilombola Gesteira, de Barra Longa, em face do resultado preliminar da seleção de representantes da sociedade civil para a primeira composição do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba, nos termos do Edital nº 1/2025/SGPR.

**II. Da alegação recursal**

A Associação recorrente sustenta, em síntese, que, embora a comunidade possua certificação formal expedida pela Fundação Cultural Palmares – anterior à formalização do Acordo de Repactuação –, não foi contemplada no Anexo 3 do referido Acordo, o que, segundo alega, tem resultado em reiteradas situações de exclusão nos espaços de deliberação e implementação das ações de reparação.

No contexto da seleção para o Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba, afirma que essa omissão se reproduziu na ausência de uma vaga especificamente destinada à representação da comunidade no eixo identitário voltado a povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais. Alega que tal ausência configuraria violação de direitos, considerando tratar-se de uma comunidade diretamente atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão, cujos territórios teriam sido profundamente impactados, com demandas legítimas e específicas a serem conduzidas no âmbito institucional do Conselho Federal.

Ao final, requer “*seja garantida a possibilidade de uma representação em regime de rodízio igualitário dentro das vagas de Barra Longa no Conselho Federal dos Atingidos, assegurando a efetiva participação da Comunidade Quilombola de Gesteira nos processos decisórios relativos à reparação e reconstrução de seus direitos e território, no que consta as experiências de Governador Valadares, Ilha Brava, Baguari, Alpercata, Tumiritinga e Galiléia*”.

**III – Da análise**

O Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba é instância colegiada de participação social instituída pela Portaria SG/PR nº 195/2025 como

desdobramento direto do Acordo Judicial de Reparação homologado pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Petição nº 13.157/DF, sendo prevista no Anexo 6 – Participação Social do referido acordo.

Conforme sustentado em recurso, a Comunidade Quilombola de Gesteira apresenta certificação pela Fundação Cultural Palmares, bem como reconhecida trajetória de resistência e mobilização social em torno da reparação integral dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

Importa destacar que, quanto ao eixo territorial, a Comunidade Quilombola de Gesteira encontra-se integrada ao território de Barra Longa, com efetiva representação na respectiva Comissão Local Territorial. Na referida instância, em reunião de seleção, a definição dos representantes para o Conselho Federal foi realizada por meio de processo interno, conduzido de forma regular, com deliberação formal entre os membros da Comissão.

Assim, considerando a regularidade do processo de deliberação territorial em Barra Longa, não compete à Secretaria-Geral ou à Comissão de Seleção interferir em decisões legitimamente constituídas por meio do processo participativo local, tampouco estabelecer, de forma exógena, nova representação que não tenha origem na própria decisão territorial. Eventuais ajustes dessa natureza devem decorrer de pactuações internas ao território.

No que diz respeito à inclusão no processo de seleção no eixo identitário, depende da vinculação expressa da comunidade ao conjunto de atingidos reconhecido no Acordo Judicial homologado, não sendo possível à Secretaria-Geral, no exercício da função executiva, regulamentar, inovar ou ampliar unilateralmente a abrangência material do Acordo sem nova deliberação entre as partes e correspondente homologação judicial.

Dessa forma, a atuação administrativa da Secretaria-Geral permanece vinculada aos marcos normativos e materiais definidos no Acordo Judicial, sob pena de incorrer em extrapolação da competência regulamentar e violação ao princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal).

#### **IV – Conclusão**

**Diane do exposto, decide-se pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Associação Comunidade Quilombola Gesteira, permanecendo vigente o resultado preliminar da seleção.**

Encaminhe-se cópia desta decisão à associação recorrente, com a devida publicação nos canais institucionais.

#### **COMISSÃO DE SELEÇÃO**